

TERMO DE CIÊNCIA E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Este documento tem por finalidade registrar a ciência do associado/proponente quanto às informações complementares de adesão, manutenção da proteção e utilização dos benefícios vinculados à CERTIFICAR.

1. A CERTIFICAR é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de associação civil, formada pela reunião de pessoas com objetivos comuns. Não se confunde, em nenhuma hipótese, com sociedade empresária mercantil que explore o ramo de seguros, nem se assemelha a uma seguradora
2. Os benefícios do PAM somente se iniciam às 00h do próximo dia útil após aprovação cadastral, validação da vistoria, assinatura do Termo de Adesão, e identificação dos pagamentos iniciais aplicáveis, conforme previsto no Termo de Regulamento do PAM.
3. A proteção limita-se aos eventos contratados, ativos e previstos no Regulamento, Termo de Adesão, boleto mensal ou instrumentos complementares, observados limites, participações, carências e exclusões.
4. Na ocorrência de evento, o Associado deverá comunicar imediatamente à CERTIFICAR, preferencialmente em até 24 horas, acionar a autoridade competente quando aplicável, preservar provas, permitir vistoria e apresentar os documentos solicitados.
5. O ASSOCIADO NÃO PODERÁ REALIZAR ACORDOS, ASSUMIR CULPA, EFETUAR PAGAMENTOS, AUTORIZAR REPAROS, DESMONTAR O VEÍCULO OU ALTERAR O ESTADO DO BEM SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CERTIFICAR, sob pena de perda dos benefícios e proteções.
6. O não pagamento do boleto no vencimento implica a perda imediata de todos os benefícios e proteções. Atraso superior a 7 dias poderá acarretar exclusão do PAM; a reativação dependerá de quitação integral, nova vistoria/revistoria e aprovação da CERTIFICAR. Após 30 (trinta) dias de inadimplência, poderá haver negativação, protesto ou cobrança.
7. O não recebimento de boleto ou aviso não exime o pagamento. A segunda via deverá ser obtida nos canais oficiais. O desligamento deverá ser solicitado formalmente pelos canais oficiais da CERTIFICAR, sem afastar débitos vencidos, vincendos, remanescentes ou valores referentes ao período de utilização/aptdão dos benefícios.
8. Quando exigido rastreador, tag ou bloqueador, as proteções para furto e roubo somente serão válidas após instalação e pleno funcionamento do equipamento. O Associado deve zelar pela guarda, manutenção, testes, acesso técnico e comunicação imediata de falhas.
9. O veículo deverá estar regular quanto a impostos, licenciamento, documentação, gravames e condições legais de circulação. O Associado responde pela veracidade das informações sobre procedência, leilão, sinistro anterior, chassi, restrições, uso do veículo e demais dados relevantes.
10. Ressarcimento, reparo, reembolso ou benefício dependerão de aprovação do evento, conclusão da análise e apresentação dos documentos exigidos. O prazo de ressarcimento, quando aplicável, contará da aprovação e ficará suspenso enquanto houver pendência documental, sindicância, perícia, regularização ou apuração externa.
11. Haverá ressarcimento integral do valor do veículo, de acordo com a avaliação obtida junto a tabela FIPE (www.fipe.org.br) quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do referido valor, na data do evento danoso, deduzida a parcela de cota de participação do Associado prevista no regulamento e Termo de Adesão.
12. Os reparos serão realizados, em regra, em oficina credenciada e pagos diretamente pela CERTIFICAR. Não haverá reembolso por reparos ou despesas sem autorização prévia. Peças poderão ser originais novas, originais usadas em bom estado ou similares/equivalentes, desde que preservadas segurança e qualidade.
13. Acessórios, adaptações, itens não originais, objetos pessoais, cargas, danos indiretos, lucros cessantes, perda de renda/faturamento e demais itens não previstos expressamente no plano NÃO serão incluídos no benefício. Os benefícios da Assistência 24h, VFLR e Carro Reserva obedecerão aos limites previstos no Termo de Adesão.
14. O Associado deverá informar eventual seguro, associação ou modalidade similar vinculada ao veículo, não sendo admitido recebimento em duplicidade pelo mesmo evento. A omissão, má-fé, fraude, informações falsas ou documentos irregulares poderão ocasionar negativa, cancelamento ou responsabilização.
15. O Associado declara ciência de que a CERTIFICAR poderá tratar dados pessoais, cadastrais, financeiros, imagens, vídeos, dados do veículo e informações de eventos para cadastro, vistoria, execução dos benefícios, regulação, prevenção a fraudes, cobrança, comunicação e exercício regular de direitos, nos termos da LGPD.
16. O Regulamento Geral do PAM, o Manual da Assistência 24 Horas, manuais e demais documentos aplicáveis poderão ser consultados pelo Associado no site oficial da CERTIFICAR, no endereço: <https://certificarbeneicios.com.br/regulamentos/>, sem prejuízo da disponibilização por outros canais oficiais da Associação.

Declaro que recebi neste ato, cópia do Regulamento Geral do PAM e Benefícios da CERTIFICAR, estando ciente e de acordo com suas regras, condições e procedimentos, onde em caso de discordância, poderei em 5 dias úteis cancelar o benefício.

_____, _____ de _____ de 20_____.